



20 de julho de 2021
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1235
ES – BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.465 DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Cultura Luiza Grinalda", de benefício aos trabalhadores do setor cultural no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Bolsa Cultura Luiza Grinalda", no âmbito do Município de Vila Velha - ES, que consistirá no pagamento de benefício aos trabalhadores da cultura que contribuam com a afirmação do processo e das estruturas de criação, desenvolvimento e universalização das manifestações artísticas e culturais no Município de Vila Velha.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo será disponibilizado em cartão magnético.

§ 2º Serão pagas até 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) cada, podendo ser prorrogado por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São considerados trabalhadores da cultura, para aplicação desta Lei, os que se enquadram em uma ou mais áreas culturais nos termos previstos do artigo 7º da Lei nº 6.091, de 14 de novembro de 2018, e/ou os que atuam como:

I - contadores de histórias;

II - produtores, técnicos, curadores;

III - oficineiros e professores de escolas de arte.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício da "Bolsa Cultura Luiza Grinalda" aos trabalhadores da cultura que cumpram integralmente os seguintes requisitos:

I - ter exercido atividades artística e cultural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses à data da publicação desta Lei, com comprovação documental,

de forma autodeclaratória, nos termos do Anexo I desta Lei;

II - comprovar domicílio no Município de Vila Velha de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta Lei;

III - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior, comprovado de forma autodeclaratória, de acordo com o Anexo II desta Lei;

IV - estar cadastrado como artista na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.

a) a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC estabelecerá o prazo para revisão cadastral e/ou novos cadastros, o qual será publicado por meio de portaria.

§ 1º A concessão da bolsa está limitada a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º Em hipótese alguma haverá pagamento retroativo do benefício.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Vila Velha, por meio da Subsecretaria de Cultura:

I - realizar análise da documentação no Cadastro Municipal de Cultura, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei;

II - encaminhar para homologação os cadastros dos artistas aprovados, para fins do benefício instituído por esta Lei;

III - monitorar o cumprimento e a manutenção das condições prescritas no artigo 3º desta Lei, assim como o repasse dos valores a cada beneficiário;

IV - promover a suspensão e/ou cancelamento do benefício nos seguintes casos:

a) deixar de comunicar à SEMTEC eventuais alterações na composição da renda familiar e/ou per capita, que justificassem a interrupção do pagamento

do benefício, na forma do artigo 3º, inciso III;
b) incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade no fornecimento das informações contidas no artigo 3º;

V - o beneficiário que incidir na hipótese descrita no inciso IV, alínea "a", deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias existentes à sua disposição;

VI - o beneficiário que incidir na situação descrita no inciso IV, alínea "b" deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

Parágrafo único. A SEMTEC, para fins de cumprimento no disposto no *caput* deste artigo observará as garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa instituída por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de julho de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº XX, de XX de XXXX de 2021, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	

Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	
Junho/2020	
Julho/2020	
Agosto/2020	
Setembro/2020	
Outubro/2020	
Novembro/2020	
Dezembro/2020	
Janeiro/2021	
Fevereiro/2021	
Março/2021	
Abril/2021	
Maio/2021	
Junho/2021	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

ANEXO II MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que possuo renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos.

Declaro, ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)